**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**
**Legisla-e**

# LEI ORDINÁRIA Nº 1230, DE 27 DE JUNHO 1997

Isenta o cidadão comprovadamente desempregado do pagamento de taxas e assemelhados para inscrição em concurso público em âmbito estadual.

**Data de Criação**
27/06/1997

**Data de Publicação**
08/07/1997

**Diário de Publicação**
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7066, de 08/07/1997

**Origem**
Não informada

**Tipo**
Lei Ordinária

**Temática**

- Utilidade Pública

**Autoria**

- Deputado Luiz Garcia

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Lei Ordinária Nº 3251/2017
- Lei Complementar Nº 345/2018
- Lei Complementar Nº 376/2020

**Texto da Lei**

**LEI N. 1.230, DE 27 DE JUNHO DE 1997**

Isenta o cidadão comprovadamente desempregado do pagamento de taxas e assemelhados para inscrição em concurso público em âmbito estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todo cidadão que comprovar estar desempregado ao se inscrever em qualquer concurso público estadual, estará isento do pagamento de taxas ou assemelhados.

**Art. 2º** Todo empregado público ou privado que comprovar perceber até um salário mínimo, será isento em cinquenta por cento de todas as taxas a que se refere o art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 27 de junho de 1997, 109º da República, 95 de Tratado de Petrópolis e 36º do Estado do Acre.

-

**LABIB MURAD**

Governador do Estado do Acre, em exercício